COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o §3º do art. 628.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 628 trata da obrigação do auditor fiscal do trabalho lavrar o auto de infração frente às irregularidades observadas, listando as possíveis exceções para a aplicação da autuação.

Já o §3º prevê que em caso de má-fé o agente de inspeção responderá por falta grave, podendo ser objeto de inquérito administrativo.

Ora, é absolutamnete desnecessário a inclusão do §3º, haja vista que já está prevista a regra de conduta de todos os servidores da União, bem como as sanções no caso de descumprimento.

Além disto, o Decreto 4.552 de 2002, que trata do Regulamento da Inspeção do Trabalho, define os deveres e obrigação dos auditores fiscais do trabalho.

Desta forma, de maneira ampla, como está a redação do §3º do artigo 628, além de desnecessária, consta como ameaça ao exercício das atribuições da fiscalização trabalhista, razão pela qual solicitamos sua exclusão.

Sala das Sessões, em de novembro de 2019.

Deputado Lincoln Portela PL/MG